



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 055/15-CSMP

REGULAMENTA A VALORAÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS PARA EFEITO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTADOS DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE EXECUÇÃO.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, ex-vi do art. 34, c/c o art. 43, inciso III, assim como os arts. 252, 253 e 265, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de critério diferenciado para avaliação dos itens de merecimento dos membros ministeriais afastados do exercício da função de execução, candidatos em processos de remoção e promoção por merecimento;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da igualdade material e impessoalidade;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva**, via Memorando n.º 029.2015.7.2.1.1004020.2015.31863, de regulamentação de critérios para avaliação de membros que assumem cargos especiais e para aqueles afastados em hipóteses que contem, por força de lei, como de efetivo exercício na carreira;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Flávio Ferreira Lopes, registrado sob o n.º 1009984, favorável à aprovação da regulamentação proposta, com alterações pontuais;

CONSIDERANDO o debate do tema em Sessão, com as contribuições consignadas, por extrato, em ata;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1.º Nos casos de afastamento ou de licenças legais do membro do Ministério Público, será considerado, para efeito de avaliação, o tempo de exercício funcional imediatamente pretérito, até completar o período de trinta e seis meses anteriores ao pedido de inscrição do candidato.

Art. 2.º Os membros licenciados para exercício de atividade nos Conselhos Nacionais e para exercício de atividade perante a entidade associativa do Ministério Público deverão ter a sua produtividade aferida na forma do artigo anterior.

Art. 3.º A produtividade e a presteza serão apreciadas, em casos de licenças ou férias, relativamente ao período anterior que corresponda aos últimos trinta e seis meses do pedido de inscrição do candidato, completando, assim, o período a ser avaliado.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. C.S.M.P.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro e Relator

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário